

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-**

**Art. 1º-** Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o Conselho Municipal de Idoso, com a finalidade de que os idosos tenham qualidade de vida compatível com a dignidade humana nos seus aspectos eco, bio e psíquico social.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal do Idoso terá as seguintes atribuições:

- I - Definir a política de atendimento ao idoso;
- II- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- III- Estimular estudos, debates e pesquisas, que visem a contínua melhoria de qualidade de vida dos idosos;
- IV- Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória e/ou excludente.
- V - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa, orientando e apoiando iniciativas da sociedade civil;
- VI - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VIII - Estimular atividades que elevem o nível do exercício pleno da cidadania do idoso; e
- IX - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** -O Conselho do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 representante da Secretaria de Estado da Saúde, que atue na defesa dos direitos dos idosos;
- II - 1 representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Setor de Benefícios;
- III - 4 representantes de Secretarias Municipais, sendo: Educação, Saúde, Promoção Social e Cultura, Esportes e Turismo;
- IV - 3 representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;
- V - 3 representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos; e
- VI - 2 representantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

VI - 2 representantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos Secretários dentre pessoas com poder de decisão e que atuem na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entidades e associações dentre pessoas que atuem no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes eleito entre seus membros.

**Art. 4º** - As decisões do Conselho Municipal do Idoso, relacionadas à formulação de diretrizes ou propostas de medidas, serão consubstanciadas em documentos e deverão ser encaminhadas aos Conselhos Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com suas competências, ou ao órgão competente responsável.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação de seus membros.

**Art. 6º** - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de novembro de 1999.



**JÚLIO CÉSAR ROLIM DE MOURA**  
Secretário de Gabinete